

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UNOESC

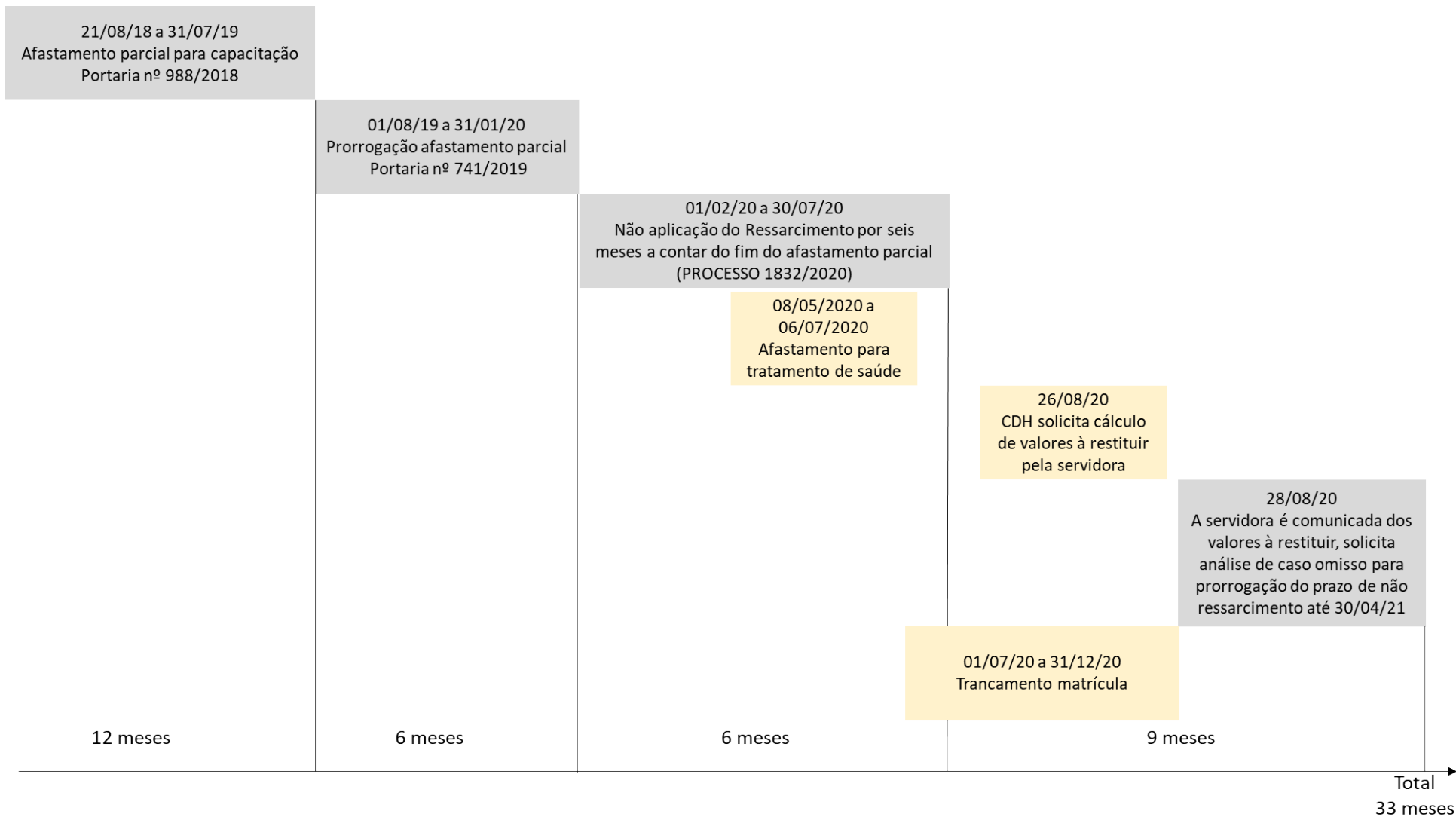
- I- PROCESSO: Nº 26248/2020
- II- ORIGEM: UDESC/REIT/CDH - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano
- III- INTERESSADO: FERNANDA LUIZ CARDOSO
- IV- ASSUNTO: Ressarcimento aos cofres públicos de valores recebidos para capacitação
- V- HISTÓRICO: Vide tramitação SGPE.
- VI- ANÁLISE

Para análise desse processo, observou-se a RESOLUÇÃO Nº 007/2009 – CONSUNI (Alterada pelas Resoluções nº 064/2015 – CONSUNI e Resolução nº 052/2015 - CONSUNI) - Dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para frequentar curso ou programa de pós-graduação “lato sensu” ou "stricto sensu".

Trata-se de um recurso da servidora técnica FERNANDA LUIZ CARDOSO, matrícula 0962389-2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, a qual solicita alargamento de prazo para concluir o mestrado, sem que seja iniciado o ressarcimento dos valores devidos à UDESC. O novo prazo solicitado é 30/04/2021.

O mérito do pedido é atestado em parecer PROJUR – sendo tratado como caso omissis da câmara de administração e planejamento (Art. 19 Res. 007/2009) [a repetição do requerimento de concessão da benesse do não ressarcimento ao erário é temática a ser enfrentada pela Câmara de Administração e Planejamento em conformidade com as normativas da UDESC e considerando ainda as excepcionalidades mencionadas pela requerente, razão pela qual se afigura razoável o encaminhamento para análise da Câmara de Administração com fulcro no Art. 19 já mencionado para que se manifeste quanto ao caso omissis apontado – trancamento da matrícula por motivo de saúde, bem como excepcionalidade da pandemia causada pelo Covid-19].

Em suma, a trajetória de capacitação se resume pela Figura a seguir.



É alegada pela servidora mediante apresentação de atestado médico, ter tido graves problemas de saúde durante o afastamento; Alega ainda que a pandemia COVID-19 tornou difícil o desenvolvimento das atividades acadêmicas e o cumprimento do calendário; e Informa ser parte do grupo de risco (portadora de doença crônica).

O Colegiado da PPGInfo (UDESC/FAED) votou favoravelmente ao pedido de trancamento da matrícula da servidora pelo período de 01 de julho à 31 de dezembro de 2020, sendo viável a defesa da dissertação (já qualificada) em banca até a data de não ressarcimento pretendida (30/04/21).

Quanto ao impacto financeiro, objeto de discussão da câmara de administração e planejamento, há de se considerar que para manutenção de afastamento para capacitação é diretamente proporcional aos valores remunerados em folha de pagamento, proporcionalmente ao tipo de afastamento, parcial ou integral. O valor calculado pela Udesc é de 62.336,46 (Sessenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo que: O desconto não ultrapassará a 10% da remuneração bruta ao mês, até saldar o valor total; e O sistema SIGRH faz automaticamente as regularizações de IPREV e Imposto de Renda. O prazo para recurso é de 30 dias a contar da data de recebimento do comunicado de ressarcimento, após o vencimento do prazo, o desconto será processado (cumprido pela servidora).

A servidora está em labor, certamente buscando o reequilíbrio da saúde e a organização para breve conclusão de sua capacitação *stricto sensu* (mestrado). Entende este relator, que a Udesc espera dos servidores afastados para capacitação que retornem preparados para agregar valor ao serviço público por ela prestado. Com isso, a análise financeira do ressarcimento passa para segundo plano. Há de se considerar que a servidora optou pelo afastamento apenas parcial (20 horas), ainda que gozou de 18 meses dos 30 possíveis pela resolução pertinente.

#### PARECER DO RELATOR

Dado o exposto, meu parecer é favorável ao pedido de prorrogação do prazo de não ressarcimento aos cofres públicos de valores recebidos para capacitação até 30/04/21.

Ibirama-SC, 04 de Outubro de 2020.

Relator Prof. Marino Luiz Eyerkauffer  
Matrícula Udesc 656298101  
CPF 00100865950

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP, em sessão de 06-10-2020, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro Marino Luiz Eyerkauffer, constante às folhas 82 a 84 dos autos.

Marilha dos Santos  
Presidente da CAP